

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB NACIONAL**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.  
01.421.697/0001-37, com sede nacional na SCLN 304, Bloco A,  
Sobreloja 01, Entrada 63, Asa Norte, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; e  
**JÚLIO CÉSAR DELGADO**, brasileiro, Deputado Federal, inscrito no CPF  
sob o n. 819.933.586-68 e no RG sob o n. 756823 SSPDF, com endereço  
no SQN 302 Bloco C Apto 304, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-030;  
vêm, através de seus procuradores (Doc. 01), com fundamento no art. 5º,  
LXIX e LXX, *a*, da Constituição Federal, e nos arts. 1º e 21 da Lei n.  
12.016/2009, impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**  
**com pedido liminar**

a fim de **prevenir** a adoção de atos legais e administrativos que venham  
a permitir, promover ou facilitar a realização do torneio esportivo  
“CONMEBOL Copa América 2021” no Brasil, por parte do **PRESIDENTE**  
**DA REPÚBLICA**, endereço funcional no Palácio do Planalto, Praça dos  
Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70150-900, autoridade coatora que  
integra a **UNIÃO**, representada judicialmente pela Advocacia-Geral da  
União, cuja sede funcional está localizada no SAS Quadra 3, Lote 5/6,  
Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70070-030, com base  
nos fundamentos a seguir delineados.

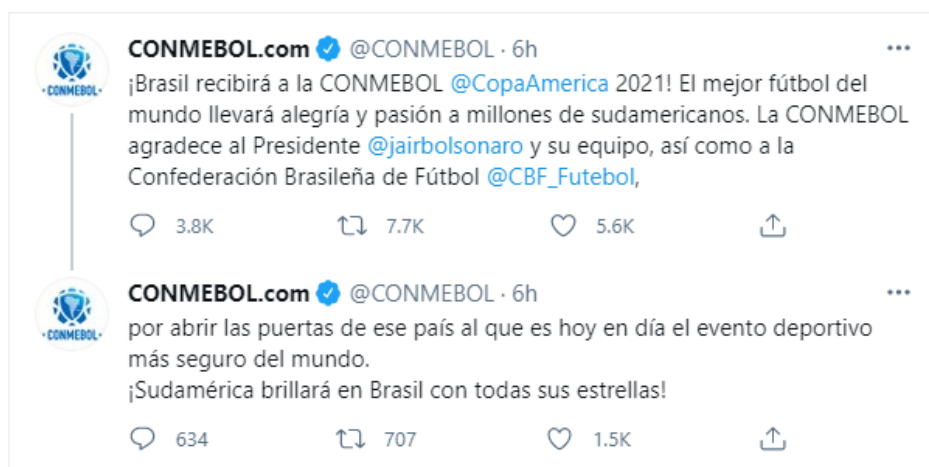
**I. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata-se de mandado de segurança coletivo, na modalidade  
preventiva, impetrado diante do justo e fundado receio de que a União,  
através do Presidente da República, expeça atos legais e administrativos  
que venham a permitir, promover ou facilitar a realização do torneio  
esportivo “Copa América 2021” no Brasil.

A referida competição, cuja realização compete à Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL), estava inicialmente programada para ocorrer em cidades da Argentina e da Colômbia entre os dias 13.06.2021 e 10.07.2021<sup>1</sup>.

Ocorre que, na data de 30.05.2021, a CONMEBOL anunciou a suspensão do torneio, tendo em vista a negativa dada pelos países sede. A Colômbia anunciou não ter condições de receber os jogos em função das tensões políticas e sociais pelas quais atravessa<sup>2</sup>. Posteriormente, a Argentina também rechaçou sediar o evento em função da grave situação de pandemia atualmente observada naquele país<sup>3</sup>.

Poucas horas após o anúncio de suspensão, contudo, a CONMEBOL comunicou publicamente que havia obtido a **autorização direta do Presidente Jair Bolsonaro para a transferência do evento ao Brasil**, que receberia todas as dez seleções classificadas e sediaría todos os jogos do torneio, veja-se:



4

Em sua página oficial na internet, a CONMEBOL também destacou que a autorização para que o país sediasse o torneio contou com o “aval” de diversas autoridades do Governo Federal — **inclusive do próprio Ministro da Saúde** — veja-se:

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.conmebol.com/pt-br/conmebol-copa-america-2021-jatem-fixture-definitivo>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/copa-america/noticia/colombia-deixa-de-ser-sede-da-copa-america-e-torneio-sera-organizado-na-argentina.ghtml>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/copa-america/noticia/conmebol-anuncia-suspensao-da-copa-america-na-argentina-e-estuda-onde-realizar-torneio.ghtml>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://twitter.com/CONMEBOL/status/1399369947172724746>

El presidente de la CONMEBOL, Alejandro Domínguez, contactó al presidente de la Confederación Brasileña de Fútbol, Rogério Caboclo, para evaluar la posibilidad de que Brasil albergue la totalidad de los partidos de la CONMEBOL Copa América 2021.

El presidente Caboclo conversó con el Presidente de la República del Brasil, Jair Bolsonaro, quien apoyó la iniciativa de inmediato, **con el aval del los ministerios de la Casa Civil, de Salud, de Relaciones Exteriores y de la Secretaría Nacional de Deportes.**

É por demais evidente que a permissão ou mesmo a facilitação do Governo para realização de tal evento em momento no qual o Brasil atravessa a **fase mais aguda da pandemia** representa **absoluta temeridade** e descaso das autoridades federais com a saúde pública.

Conforme será demonstrado no decorrer do presente *mandamus*, a intenção deliberada do Governo Federal em sediar a Copa América 2021 veicula flagrante violação a direitos difusos da coletividade protegidos pela Constituição Federal, sobretudo aos **direitos fundamentais à vida e à saúde**, nos termos dos arts. 5º, *caput*, 6º, *caput*, e 196, da Constituição Federal.

O quadro também revela evidente ofensa ao **princípio da eficiência** da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição), na medida em que a realização de evento de grande porte a nível nacional denota o emprego de numerosos recursos públicos, além de forças de segurança e estruturas de saúde, em momento claramente intempestivo e inadequado à atual situação sanitária do país.

Passa-se a demonstração da legitimidade ativa dos Impetrantes e do cabimento da presente ação mandamental, para, em seguida, delinear as razões de mérito que levam à necessária concessão da segurança ora pleiteada.

## **II. DA LEGITIMIDADE ATIVA DOS IMPETRANTES E DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA.**

Como visto acima, a ação mandamental visa reprimir fundado receio da prática de atos flagrantemente ilegais e inconstitucionais pelo Presidente da República, razão pela qual está estabelecida a competência deste e. Supremo Tribunal Federal para análise da matéria, nos termos do art. 102, I, *d*, da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar, ainda, que o Partido Socialista Brasileiro, agremiação com legitimidade universal para ações do controle concentrado de constitucionalidade, possui evidente legitimidade para atuar na proteção da coletividade e dos princípios democráticos basilares expostos na Constituição Federal através da via mandamental.

Destaque-se que a legitimidade de partidos políticos para impetração de mandado de segurança em tais hipóteses é amplamente reconhecida por esta Suprema Corte, na linha do que atestam os seguintes precedentes: MS 34.070-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 28.03.2016; MS 34.069-MC, Rel. Min. Celso De Mello, DJe de 16.02.2017; e o recente MS n. 37.097-MC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, que assentou:

A meu ver, se todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição (CF, art. 1º, parágrafo único), sendo indispensável para o exercício da capacidade eleitoral passiva (elegibilidade) o alistamento eleitoral (CF, art. 14, § 3º, III), a razão de existência dos partidos políticos e a própria subsistência do Estado Democrático de Direito e da preservação dos direitos e garantias fundamentais (CF, art. 1º, V - consagra o pluralismo político como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil).

[...]

Cercear essa legitimação somente para seus próprios interesses ou de seus filiados e retirar dos partidos políticos a característica de essencialidade em um Estado Democrático de Direito e transforma-lo em mera associação privada, o que, certamente, não foi a intenção do legislador constituinte.

Por fim, verifica-se que a concessão da segurança independe de instrução probatória, sendo suficiente o material probatório pré-constituído trazido junto à presente inicial, conforme dispõe o art. 6º, *caput*, da Lei n. 12.016/2009.

Dessa forma, encontra-se plenamente demonstrados a legitimidade ativa dos Impetrantes e o cabimento da ação mandamental, cujos argumentos de mérito para a concessão da segurança serão expostos a seguir.

### **III. MÉRITO. PATENTE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA PRETENSÃO EM SEDIAR A COPA AMÉRICA 2021 NO BRASIL.**

### III.1. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA E À SAÚDE. ESCALADA DOS ÍNDICES DE COVID-19 NO BRASIL E NA AMÉRICA DO SUL. FOMENTO AO INGRESSO DE NOVAS VARIANTES VIRAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL.

Nada obstante a grave situação pandêmica que atualmente enfrenta o país, o Governo Federal optou, repentinamente, por oferecer o país para sediar a Copa América 2021, evento esportivo internacional de grandes proporções.

A evolução dos números da pandemia no Brasil revela que decisão não só é **inoportuna** para o atual momento como **extremamente temerária**, ante o risco de se expor a população Covid-19 e às diversas variantes que atualmente estão em circulação.

Os dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde não deixam dúvidas quanto ao **preocupante quadro** atualmente vivenciado no país, uma vez que já se calculam mais de 14 milhões e 912 mil casos confirmados e **mais de 461 mil óbitos**<sup>5</sup>:



Como se a situação já não fosse calamitosa o suficiente, diversos especialistas vêm alertando para uma **terceira onda** da pandemia no Brasil já em **junho**, mês em que o Governo Federal pretende hospedar a Copa América no país.

Segundo especialistas da Rede Covid-19, esse cenário tende a se **agravar** se levados em conta a ausência de coordenação nacional quanto às medidas de restrição à circulação, de higiene e de isolamento, a escassez e o ritmo lento da vacinação, a confirmação de casos da cepa indiana do coronavírus no Brasil, além da chegada do inverno, que trará a intensificação das doenças respiratórias<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 31.05.2021.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/28/brasil-passa-italia-e-belgica-e-ja-e-o-5o-pais-no-mundo-com-mais-mortes-por-habitantes-na-pandemia.ghtml>

Com efeito, havendo uma nova aceleração de casos, de acordo com projeções do matemático Osmar Pinto Neto, da Universidade Anhembi Morumbi, o Brasil poderá alcançar ainda em agosto a lamentável marca de **600 mil mortos**<sup>7</sup>.

A realização de um evento do porte da Copa América em um país que notadamente vem enfrentando severas dificuldades no combate a pandemia já seria, por si só, digna de repúdio.

Cabe lembrar que o Brasil é atualmente o **quinto país do mundo com mais mortes** por Covid-19 por habitantes<sup>8</sup>. Além disso, recente estudo do *Lowy institute*<sup>9</sup> de Sydney concluiu que o Brasil tem a **pior gestão pública da pandemia** da Covid-19 em todo o mundo.

O absurdo da decisão do Governo Federal, no entanto, não para por aí. Decidiu-se, **repentinamente e sem maiores explicações**, sediar um evento esportivo internacional de grandes proporções que **terá início daqui a apenas doze dias**.

Segundo noticiou a imprensa, até o início da reunião da Conmebol com o Governo Federal na manhã desta segunda-feira (31/05), a possibilidade de o Brasil sediar o torneio nem sequer era considerada pela CBF e pela própria Conmebol.

Ao que parece, a decisão de sediar o evento que se iniciará em menos de duas semanas foi tomada pelo Governo Federal no interregno de **uma singela manhã**.

Cabe aqui lembrar que se trata da mesma gestão que ignorou durante **dois meses** comunicações do Laboratório Pfizer que propunham a venda de milhões de vacinas para o Brasil, cujas primeiras doses poderiam ter sido entregues ainda em dezembro de 2020<sup>10</sup>.

Menos de dois dias após de milhares de brasileiros irem as ruas para protestar sobretudo contra a gestão desastrosa da pandemia

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/05/27/especialistas-alertam-para-3a-onda-ja-em-junho.ghtml>

<sup>8</sup> <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-28/pesquisa-que-rastreia-redes-sociais-ja-aponta-que-a-proxima-onda-da-pandemia-sera-ainda-mais-grave-que-as-anteriores-no-brasil.html>

<sup>9</sup> Disponível em: <https://interactives.lowyinstitute.org/features/covid-performance/>  
acesso em: 03.03.2021

<sup>10</sup> <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/12/wajngarten-admite-que-governo-deixou-oferta-da-pfizer-dois-meses-sem-resposta.ghtml>

pelo Governo Federal, este opta por oferecer o país para sediar o torneio continental.

Cabe ressaltar que a irrazoabilidade com a transferência do evento ao Brasil é tamanha que os Governos Estaduais de **Pernambuco, do Rio Grande do Norte e do Rio Grande do Sul já manifestaram que são contrários ao recebimento de jogos do torneio**. Segundo o Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, “o atual cenário epidemiológico não permite a realização de evento do porte da Copa América no território de Pernambuco”<sup>11</sup>.

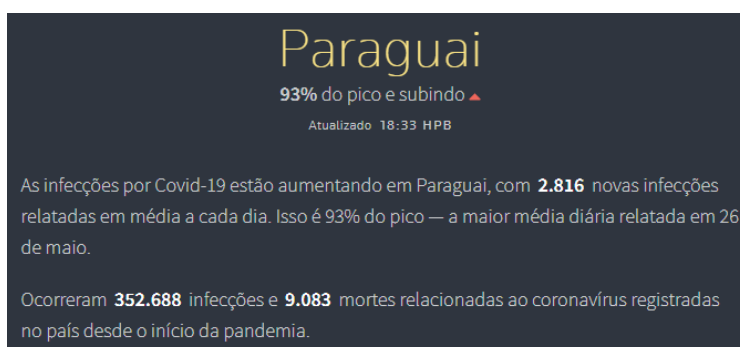
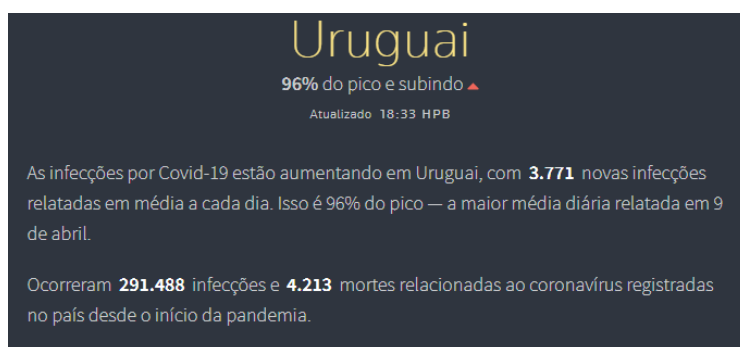
Não bastasse a grave e alarmante situação pandêmica já observada em território nacional, a autoridade coatora pretende, ainda, promover e **entrada de dezenas de delegações** de países da América do Sul que **também se encontram em situação calamitosa** perante a escalada dos índices de Covid-19.

Dados reunidos pelo monitor da pandemia da Agência Reuters<sup>12</sup> revelam que a **América da Sul vem enfrentando o pior momento da pandemia**, com diversos países passando pelo pico de mortes e infecções, como atestam os seguintes exemplos:



<sup>11</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/31/copa-america-no-brasil-estados-se-posicionam-sobre-receber-jogos-da-competicao.ghtml>

<sup>12</sup> Disponível em: <https://graphics.reuters.com/world-coronavirus-tracker-and-maps/pt/regions/latin-america-and-the-caribbean/>. Acesso em 31.05.2021.



A intensa circulação de estrangeiros entre os Estados brasileiros — consequência óbvia da realização do torneio — favorece não só a disseminação do vírus em localidades que já se encontravam com extrema dificuldade na contenção do vírus, como também fomenta a **entrada de novas variantes em território nacional**, sabotando os esforços que vêm sendo empregados pelas autoridades sanitárias nas fronteiras do país<sup>13</sup>.

Traçado todo o preocupante quadro debatido na presente ação, não é preciso ir muito longe para concluir que o Executivo Federal não tem pretensão alguma de conter a disseminação do vírus, mas sim de acelerar a marcha para a triste marca de 500 mil brasileiros mortos pela Covid-19. Afinal, ao que parece, de “imorrível”<sup>14</sup> neste país, somente o Presidente da República.

Considerando todo o exposto, padece de manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade a anunciada pretensão do Governo Federal em promover a realização da “Copa América 2021” em território brasileiro, tendo em vista as evidentes violações aos direitos

<sup>13</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/22/ministerio-da-saude-vai-implementar-barreiras-sanitarias-em-portos-e-aeroportos-para-prevenir-entrada-de-novas-variantes-do-coronavirus.ghtml>

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/em-dia-de-protestos-contragoverno-bolsonaro-reage-nas-redes-sociais/>

fundamentais à vida e à saúde, insculpidos nos arts. 5º, *caput*, 6º, *caput*, e 196, da Constituição Federal.

### III.2. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. INDEVIDO EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS E DE FORÇAS DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA EM GRAVE MOMENTO DE PANDEMIA.

Sob outra perspectiva, verifica-se que a decisão do Governo Federal de sediar o evento esportivo nesta fase aguda da pandemia, viola também o **princípio da eficiência dos atos da Administração Pública**, inscrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

O princípio da eficiência impõe ao administrador público agir com presteza na gestão da coisa pública, com o fim último de satisfazer, da melhor forma possível, o interesse da sociedade.

Trata-se, nas palavras de Hely Lopes Meireles, do “mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”<sup>15</sup>. Assim, sob a égide da eficiência, o administrador há que ter sempre em mente a persecução do bem comum.

É certo que o bem comum e a própria eficiência, embora sempre desejáveis, são conceitos abstratos e fluidos. Isso faz com que, em muitos casos, a violação do princípio da eficiência seja de difícil controle no âmbito jurídico.

Por outro lado, há certas situações, de tão esdrúxulas, em que a eficiência ou não dos atos administrativos é **auto evidente**. É o caso presente.

Vivemos uma crise sanitária, política, social e econômica sem precedentes na história do nosso país. Faltam vacinas, leitos de UTI, empregos, comida e auxílio financeiro para os mais pobres.

Em vez de concentrar seus esforços e dedicar recursos para o combate à pandemia, pretende a autoridade coatora dedicar-se à realização de evento internacional futebolístico, a ser realizado às pressas e sem qualquer preparo para o cumprimento de protocolos sanitários.

---

<sup>15</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 90-91.

O simples fato de o país ter estádios “ociosos”<sup>16</sup> não justifica a realização de um evento desse porte no atual cenário de calamidade epidemiológica.

Com efeito, a realização do evento, ainda que os jogos não contem com a presença de público, implicará a **mobilização de forças de saúde e de segurança, já extremamente sobrecarregadas**, a fim de garantir a integridade dos competidores.

Ademais, também não há dúvidas de que recepção do evento também demandará o dispêndio de enormes recursos financeiros, como é de praxe em competições internacionais. Isso sem contar nos gastos que se farão necessários para adaptação dos estádios e para o cumprimento das medidas sanitárias em espaço tão curto de tempo.

A decisão do Executivo Federal em nada atende ao interesse público que, neste momento, é centrar esforços no combate à pandemia. Na verdade, o ato vai totalmente de encontro ao interesse e ao bem da sociedade, consumindo esforços e recursos que poderiam ser melhor alocados para responder à pandemia e facilitando a disseminação da covid-19 entre os brasileiros.

Ante o exposto, reitera-se o pleito pela concessão da segurança, a fim de se impedir a concretização das graves violações à legislação e à Constituição Federal aqui destacadas.

#### **IV. DA URGENTE CONCESSÃO DE LIMINAR. NECESSIDADE DE IMPEDIR A PRÁTICA DE ATOS DANOSOS. PROBABILIDADE DO DIREITO E RISCO DE DANO IRREPARÁVEL.**

No presente caso, impõe-se o deferimento de medida liminar *inaudita altera pars* para que sejam **preventivamente suspensos** quaisquer atos da autoridade coatora e do ente público ao qual se encontra vinculada que venham a permitir ou facilitar a realização da “CONMEBOL Copa América 2021” no Brasil.

A probabilidade do direito suscitado na presente impetração está suficientemente evidenciada nas razões aduzidas acima, que demonstram a flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade da pretensão

---

<sup>16</sup> <https://globoesporte.globo.com/futebol/copa-america/noticia/copa-america-em-reviravolta-conmebol-decide-sediar-torneio-no-brasil.ghtml>

em sediar o evento esportivo já amplamente externada pelo Governo Federal e pelos demais envolvidos.

Como visto, a transferência do torneio para solo brasileiro representa inaceitável descaso do Governo com a situação de calamidade em saúde pública atualmente vivenciado pela população, atingindo diretamente direitos difusos da coletividade, especialmente os **direitos fundamentais à vida e à saúde**, previstos nos arts. 5º, *caput*, 6º, *caput*, e 196, da Constituição Federal.

O “aval” concedido pela autoridade coatora ao recebimento da competição — já amplamente divulgado pela CONMEBOL e veículos de imprensa — também veicula grave violação ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF), na medida em que representará considerável dispêndio de recursos financeiros, bem como de forças de saúde pública e segurança, em momento no qual **todos os esforços deveriam estar destinados ao combate à pandemia e à aquisição de vacinas** para a população.

O perigo na demora, por sua vez, está demonstrado ante o risco de dano irreparável com a **iminência do início do torneio**, marcado para o dia **11.06.2021** (sexta-feira).

Um vez confirmada a realização do evento no Brasil, a urgência na implementação da medida acauteladora revela-se ainda mais presente diante da chega de **milhares de estrangeiros**, membros das delegações participantes, além de possíveis torcedores de países da América do Sul, em momento no qual o **continente enfrenta o pior momento da pandemia**.

Como já se expôs, a intensa circulação de visitantes em território nacional promoverá evidente propagação do vírus da Covid-19 por diversos Estados brasileiros, bem como a potencial entrada de novas variantes virais em território nacional, em momento no qual as autoridades sanitárias já lutam contra a sedimentação da variante indiana.

Portanto, considerados os argumentos expostos, cumpre a esta Suprema Corte impedir a prática de atos que levem à concretização dos irreparáveis danos aqui descritos, ao menos até a decisão definitiva de mérito da impetração.

## V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se, preliminarmente, a concessão de liminar *inaudita altera pars* a fim de que seja **preventivamente suspenso, para todos os efeitos**, qualquer ato legal ou administrativo emanado do Governo Federal que venha a permitir, promover ou facilitar a realização do torneio esportivo “CONMEBOL Copa América 2021” no Brasil.

No mérito, requer-se a confirmação da liminar eventualmente concedida, a fim de reconhecer a **absoluta impossibilidade de realização do evento no atual momento pandêmico vivenciado pelo país e pela América do Sul**.

Dá-se à causa valor de R\$ 100,00 (cem reais) para meros efeitos contábeis.

Por fim, requer-se o cadastramento do advogado **Rafael de Alencar Araripe Carneiro**, OAB/DF 25.120, para fins de recebimento de todas as publicações referentes ao presente feito, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede-se deferimento.  
Brasília, 31 de maio de 2021.

Rafael de Alencar Araripe Carneiro  
OAB/DF 25.120

Felipe Santos Correa  
OAB/DF 53.078

Ana Luísa Gonçalves Rocha  
OAB/DF 64.379